



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

AV. NILO PEÇANHA, 50-34º ANDAR
AV. RIO BRANCO, 142 - 34º ANDAR
RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

O Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, considerando não ser oportuna, no momento, a reforma do Regulamento do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, resolve recomendar ao Egregio Conselho Nacional do SESI, a seguinte proposição:

"O CONSELHO NACIONAL DO SESI, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto nas alíneas "b" e "i" do art. 24 do Regulamento da Entidade,

R E S O L V E:

Criar uma Comissão de 5 (cinco) conselheiros, sendo um deles o Diretor do Departamento Nacional, que a presidirá, e os demais, escolhidos anualmente pelo Plenário, em sua Reunião de Março, para o fim de examinar os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais, relativos à concessão de subvenções ordinárias e extraordinárias, referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 52 do Regulamento da Entidade, deliberando a respeito, obedecidos os seguintes critérios:

a) demonstração, por parte dos Departamentos Regionais, de que a verba solicitada se destina a realizações de natureza especial ou extraordinária, que se enquadrem nos programas de atividades específicas do SESI;

b) prioridade de atendimento condicionada às peculiaridades da zona geo-econômica em que se realizará o empreendimento de natureza especial ou extraordinária;

c) essencialidade para os projetos de obras, reaparelhamento ou instalações, à vista do acréscimo de potencial no atingimento dos usuários;

d) viabilidade operacional dos fins da subvenção;

e) sistema de rotatividade, tendo em conta atendimento preferencial a regionais não subvencionados em exercícios anteriores;

f) transferência das parcelas programadas sujeitas à prévia verificação e acompanhamento pelo Departamento Nacional das etapas cumpridas, segundo o cronograma estabelecido.

Art. 2º - Os pedidos por parte dos Departamentos Regionais deverão ser encaminhados ao DN, devidamente justificados e instruídos, até 15 de maio e 15 de setembro de cada exercício.

Art. 3º - A Comissão, no desempenho de suas atribuições, poderá requisitar a Assessoria do Departamento Nacional.

Art. 4º - Incumbe, ainda, à Comissão examinar os planos de aplicação das verbas do DN, deliberando a respeito.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Para o presente exercício a comissão a que se referem os artigos anteriores será eleita, desde já, na presente reunião do Conselho Nacional do SESI.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1976

[Handwritten signature] - Goiás
[Handwritten signature] - RJ
[Handwritten signature] - Brasília

[Handwritten signature] - AL
[Handwritten signature] - M.T
[Handwritten signature] - SP

[Handwritten signature] - Paraná
[Handwritten signature] - Bahia

[Handwritten signature] - RS

[Handwritten signature] - PE
[Handwritten signature] - MA

[Handwritten signature] - SP
[Handwritten signature] - RJ

[Handwritten signature] - P.B.
[Handwritten signature] - Amazonas

[Handwritten signature]
S. Catarina

[Handwritten signature]
E. Santo

[Handwritten signature]
Goiás